

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

1

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC- OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2019- INCENTIVO FISCAL**

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com **RG. nº 15.873.822-6 SSP.SP** e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF: 07.496.236/0001-00** e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente **GISELE CONSULI ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade com **RG:17.765.508 SSPSP** e inscrito no **CPF:074.595.548-71**, residente na Rua Carlos Kock nº 846, Centro Leme SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do procedimento de dispensa de chamamento público nº 28 datado de 19 de Junho de 2019, celebram o presente termo de **colaboração**, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução CMDCA nº **03/2019** recurso proveniente – **INCENTIVO FISCAL**, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo : **Serviços de atendimento de saúde e bem-estar a criança e adolescentes portadores de câncer ou outro diagnóstico grave inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração: **“Transporte com Qualidade e Segurança”** Grande parte das crianças e adolescentes que frequentam a instituição são cadeirantes ou tem sua mobilidade reduzida. Já ciente da dificuldade de locomoção hoje a instituição já oferece aos mesmos transportes utilizando Kombi, porém com o número crescente de pacientes com necessidades especiais, vimos a necessidade de um transporte maior para locomoção das cadeiras especiais, realizar adaptação do veículo, melhorar na acessibilidade dos cadeirantes e aumento da comodidade do paciente e seu acompanhantes, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Ao MUNICÍPIO compete:**

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

2

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme - CMDCA, o dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



- I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;
- VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VIII – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do recurso a Organização da Sociedade Civil, o Relatório das Atividades Desenvolvidas, o Relatório da Prestação de Contas, as Notas Fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes nos termos da cláusula oitava deste termo;
- IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do



Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 19.974,24** (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro e vinte e quatro centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao **CMDCA – INCENTIVO FISCAL**, todos referentes ao Código da Classificação da **despesa nº 082430022.2.142000.3.3.50.39.00.00.00(5971)** exercício de 2019.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor total de **R\$ 19.974,24** (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro e vinte e quatro centavos), de conformidade com a **Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA**, o dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta Fundo Municipal de Assistência Social – **INCENTIVO FISCAL- CMDCA**, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º – A liberação dos repasses subseqüentes, fica condicionada:

- I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;
- II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º -. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de **45 (quarenta e cinco)** para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de **30 Julho até 13 de Setembro de 2019**.



§ 1º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria, respeitados os limites da Lei Municipal 3.668 de 12 de dezembro de 2017 e suas alterações.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

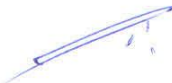
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

#### I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

1

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC- OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2019- INCENTIVO FISCAL**

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com **RG. nº 15.873.822-6 SSP.SP** e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF: 07.496.236/0001-00** e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente **GISELE CONSULI ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade com **RG:17.765.508 SSPSP** e inscrito no **CPF:074.595.548-71**, residente na Rua Carlos Kock nº 846, Centro Leme SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do procedimento de dispensa de chamamento público nº 28 datado de 19 de Junho de 2019, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução CMDCA nº 03/2019 recurso proveniente – **INCENTIVO FISCAL**, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo : **Serviços de atendimento de saúde e bem-estar a criança e adolescentes portadores de câncer ou outro diagnóstico grave inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração: **“Transporte com Qualidade e Segurança”** Grande parte das crianças e adolescentes que frequentam a instituição são cadeirantes ou tem sua mobilidade reduzida. Já ciente da dificuldade de locomoção hoje a instituição já oferece aos mesmos transportes utilizando Kombi, porém com o número crescente de pacientes com necessidades especiais, vimos a necessidade de um transporte maior para locomoção das cadeiras especiais, realizar adaptação do veículo, melhorar na acessibilidade dos cadeirantes e aumento da comodidade do paciente e seu acompanhantes, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Ao MUNICÍPIO compete:**

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

2

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com Resolução nº03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme - CMDCA, o dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

##### A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do recurso a Organização da Sociedade Civil, o Relatório das Atividades Desenvolvidas, o Relatório da Prestação de Contas, as Notas Fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntas faremos o que deve ser feito!*

4

Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 19.974,24** (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro e vinte e quatro centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao **CMDCA – INCENTIVO FISCAL**, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº **082430022.2.142000.3.3.50.39.00.00.00(5971)** exercício de 2019.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor total de **R\$ 19.974,24** (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro e vinte e quatro centavos), de conformidade com a Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, o dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta Fundo Municipal de Assistência Social – INCENTIVO FISCAL- CMDCA, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º – A liberação dos repasses subseqüentes, fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º -. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de **45 (quarenta e cinco)** para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de **30 Julho até 13 de Setembro de 2019**.



§ 1º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria, respeitados os limites da Lei Municipal 3.668 de 12 de dezembro de 2017 e suas alterações.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

#### I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.



## II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

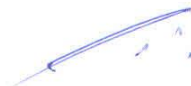
§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

8

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do **Conselho Municipal de Assistência Social**, do GESTOR nomeado pela **Portaria nº 321/2019** e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela **Portaria nº 01/2019**, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA**

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não seja necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de **COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção.

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP  
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de **COLABORAÇÃO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 45 (quarenta e cinco), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias do evento.

§ 2º – O **MUNICÍPIO**, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

10

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de **COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 30 de Julho 2019.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito

**GISELE CONSULI ALVAREZ**  
Presidente



**DECRETO Nº 7.240, DE 31 DE JULHO DE 2019.***"Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo "Yolanda Penteado"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica; CONSIDERANDO o contido nos autos dos Protocolos nº 9911 e 9912, ambos de 03.06.2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à AEROLEME AVIAÇÃO LTDA., CNPJ 13.606.163/0001-00, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado" denominada como "lote 10", com 1.600m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio, permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente amado pela Prefeitura.

Parágrafo único - A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: "Um galpão, tipo hangar para aeronaves, de formato retangular, construído com tijolos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 20 (vinte) metros lineares de largura por 25 (vinte e cinco) metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de aeronaves medindo 20 (vinte) metros lineares, perfazendo uma área de 400 (quatrocentos) metros quadrados; dois pavimentos nos fundos, ambos medindo 5 (cinco) por 20 (vinte) metros lineares, perfazendo áreas de 100 (cem) metros quadrados cada um, sendo o inferior composto de 3 (três) salas e 2 (dois) banheiros, e o superior de 3 (três) salas e um banheiro; benfeitoria construída pelo permissionário Pedro Antonio Zanchetta, em 2007, conforme planta aprovada pelo Quarto Comando Aéreo Regional, através do Ofício nº 729/SERENG-4/2519, pelo Quarto Comando Aéreo Regional, dentro do Aeródromo Municipal de Leme construída sobre o lote nº 10 localizado dentro do Aeródromo Municipal de Leme "Yolanda Penteado", que mede 40 (quarenta) metros lineares de frente para a Área de Movimento do Aeródromo; 40 (quarenta) metros lineares do lado do lado esquerdo de quem de frente olha, confrontando com o lote nº 9; igual medida do outro lado, onde confronta com o lote nº 11, perfazendo a área total de 1600 (um mil e seiscentos) metros quadrados.

Art. 2º - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º - Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 31 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.243, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.***"Altera parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 7.237, de 16 de Julho de 2019, que Dispõe sobre aprovação do Loteamento "JARDIM RESIDENCIAL ERNESTO ESGARBOZE"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, Considerando as diretrizes e exigências da SAECIL - Superintendência de

Água Esquitos da Cidade de Leme;  
Considerando as informações do Engenheiro Civil da SAECIL - Superintendência de Água Esquitos da Cidade de Leme;  
DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 7.237, de 16 de Julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Parágrafo único: Caberá ainda a loteadora a construção e dimensionamento de um único reservatório apoiado de 750m3 com capacidade de abastecer o loteamento Jardim Residencial Ernesto Esgarboze, assim como a instalação de bombas e construção de casa de bombas.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 7.237, de 16 de Julho de 2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 06 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA - INCENTIVO FISCAL Nº 29/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GUARDA MIRIM DE LEME. OBJETO: "Manutenção e Melhorias" Pintura do Prédio - parte interna e externa da Instituição para um ambiente mais limpo e agradável, como também preservar o prédio evitando mais desgastes. "Segurança com Qualidade" Aquisição de equipamentos de câmeras de segurança, necessários para o armazenamento de imagens por um determinado período de tempo, pois a instituição trabalha com uma grande quantidade de jovens diariamente e necessita de uma segurança melhor de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA - INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 15.071,53 (quinze mil, setenta e um reais e cinquenta e três centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 20/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 06/08/2019. Leme, 07 de Agosto de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA - INCENTIVO FISCAL Nº 28/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC. OBJETO: "Transporte com Qualidade e Segurança" Grande parte das crianças e adolescentes que frequentam a instituição são cadeirantes ou tem sua mobilidade reduzida. Já ciente da dificuldade de locomoção hoje a instituição já oferece aos mesmos transportes utilizando Kombi, porém com o número crescente de pacientes com necessidades especiais, vimos a necessidade de um transporte maior para locomoção das cadeiras especiais, realizar adaptação do veículo, melhorar na acessibilidade dos cadeirantes e aumento da comodidade do paciente e seu acompanhantes, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA - INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 19.574,24 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 13/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2019. Leme, 31 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA - INCENTIVO FISCAL Nº 21/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS. OBJETO: "Método Lúdico Educacional Ensino Global" Contribuir para a melhoria contínua do aprendizado em Matemática, oferecendo de forma lúdica, possibilidade de melhor compreensão dos cálculos e todo conteúdo que envolve a Matemática no dia das crianças possibilitando que estes possam adquirir maior segurança no processo de aprendizagem oferecido pela Escola formal e ainda contribuindo para a ampliação de estratégias de cálculos na vida cotidiana, podendo estes aprendizados, serem repassados para outros membros da família, através das trocas de experiências, uma vez que o aprendizado acontece através de jogos, aulas dirigidas pelo educador do método e cadernos de atividades. "Oficinas que Encantam II" Oferecer para as crianças e adolescentes oficinas voltadas a formação cidadã, a descoberta e aprimoramento de habilidades, incentivo à leitura, resiliência e autonomia, como: imagem e som, informática, tertúlias literárias, cinema, musicalização, percussão, culinária, pintura wall paint, tertúlias literárias, saúde e vida e eca com boneca. Para o desenvolvimento das oficinas será necessários à aquisição de materiais de consumo e manutenção e ainda instrumentos e equipamentos, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA - INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 49.185,19 (quarenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 13/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2019. Leme, 31 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2019.**

Relação atualizada de candidatos com deferimento ou indeferimento da inscrição para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP.